



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

---

**Procuradoria Geral de Justiça**

---

**Atos**

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 15/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, CLÁUDIA CRISTINA DE MELO PEREIRA, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de agosto de 2022.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 18/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear SUZANE BRITO TOMÉ, portadora do CPF nº 096.350.404-58, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de agosto de 2022.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 19/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED n. 20.08.0279.0000212/2022-66, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, portador do CPF nº 041.467.494-41, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, código AE-105-PGJ, Região 01 – Maceió, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de agosto de 2022.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça



### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 17 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00000189-9.

Interessado: Jaime Vergetti Siqueira Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se à Promotoria de Justiça solicitando informações acerca das medidas adotadas no âmbito do Proc. SAJMP n. 02.2021.00000455-2. Remeta-se cópia dos autos à Diretoria-Geral para que providencie a degravação dos áudios contidos no link de endereço eletrônico de fl. 5. Junte-se aos autos os documentos de texto e imagens que possam ser extraídos do link de endereço eletrônico de fl. 5.

Proc: 01.2021.00002277-2.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se à Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina solicitando informações acerca das medidas adotadas no âmbito do Proc. SAJMP n. 02.2021.00004002-6. Em seguida, reitere-se a solicitação contida no Ofício de fl. 85.

Proc: 02.2022.00000499-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 57/87, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002549-5.

Interessado: Ministério Público de Alagoas-5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Presidente do CSMP, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc:02.2022.00003864-6.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça de São Sebastião, fls. 36/37, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00004907-6.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS 5º Ofício.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 02.2022.00004764-5.

Proc: 02.2022.00004953-2.

Interessado: Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital, antecedido de traslado à Procuradoria da República em Alagoas e ao interessado.

Proc: 02.2022.00005046-1.

Interessado: Cicera Mapurunga.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 9/10, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005208-1.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2022.00000285-8.



Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Peculato (art. 312, caput e § 1º).

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 469/603, evoluam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1330.0000119/2022-04

Interessado: Seção de Infraestrutura Computacional desta PGJ.

Assunto: Solicitando adesão de Ata de Registro de Preço.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Aquisição de 100 (cem) computadores do tipo desktop, destinados à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas visando atender às suas necessidades, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência, por Adesão à Ata de Registro de Preço nº 139/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 0081/2021, realizada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico favorável da área técnica. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamentos nº 098/2022. Existência de dotação orçamentária. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1301.0000020/2022-08

Interessado: Controladoria Interna desta PGJ.

Assunto: Solicitando de grupo de trabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1357.0000135/2022-40

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Encaminhando ofício de projeto.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à ASPLAGE para providências.

GED: 20.08.1365.0002791/2022-85

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Requerimento de atualização de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1445.0000006/2022-69

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000119/2022-98

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.

Assunto: Reajuste de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1348.0000097/2022-37

Interessado: Escola Superior do Ministério Público - ESMP.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à ESMP para providências.

GED: 20.08.1296.0000069/2022-21

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ.

Assunto: Requerendo prorrogação contratual.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação e reajuste. Contrato de aluguel nº 20/2019 cujo objeto é o aluguel de 9 (nove) salas comerciais destinadas a sediar as Promotorias da Capital. Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de prorrogação, face



previsão contratual. Aplicação do reajuste abaixo do índice IGP-M, previsto na cláusula quinta do contrato. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0002789/2022-42

Interessado: Eduardo Alexandre Rodrigues.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0002754/2022-17

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1312.0000019/2022-64

Interessado: Setor de Compras desta PGJ.

Assunto: Requerendo abertura de processo licitatório.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação Fase Externa. Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022, tipo menor preço, para futura e eventual contratação de seguro total, pelo período de 1 (um) ano, para os veículos pertencentes a frota dessa Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Inexistência de recurso e adjudicação. Pela homologação em favor da empresa "GENTE SEGURADORA S/A" que ofertou o valor final de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1316.0000074/2022-71

Interessado: Setor de Patrimônio esta PGJ.

Assunto: Requerendo repactuação contratual.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de repactuação do contrato nº 34/2018. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria- SINDILIMP/SEAC/AL, registro no MTE nº AL000035/2022, com reajuste dos índices de 10% (dez por cento) para os salários e 10% (dez por cento) para o insumo vale-alimentação. Contrato vigente. Pedido tempestivo. Parecer do gestor do contrato. Serviço contínuo e necessário. Aprovação da planilha de custos e formação de preços. Previsão na cláusula décima segunda e art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93. Apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Informação de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da repactuação dos contratos administrativos nos salários e no vale-alimentação devem retroagir a partir de 1º, de janeiro de 2022, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho. Reajuste dos insumos. Aplicação do reajuste de 10,2464%, com base no índice do IPCA, acumulado do período de outubro de 2020 a setembro de 2021. Previsão contratual. Possibilidade jurídica da repactuação e ulterior formalização de Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviço de limpeza manutenção e conservação nº 34/2018. Pelo deferimento, sugerindo o envio dos autos ao gestor do contrato para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1353.0000053/2022-83

Interessado: Seção de Engenharia esta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de agosto de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 374, DE 17 DE AGOSTO DE 2022



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00005006-1, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. RAMOM FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO, Promotor de Justiça de Pão de Açúcar, em sessão do Tribunal do Júri da 9ª Vara Criminal da Capital, no dia 12 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 375, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00005005-0, RESOLVE designar o Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, 40ª Promotor de Justiça, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 62ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as folgas compensatórias nos dias 23 de setembro e 26, 27, 28 e 31 de outubro do corrente ano, bem como durante as férias da Promotora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 376, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00004891-1, RESOLVE designar os Doutores ALBERTO TENÓRIO VIEIRA, 44º Promotor de Justiça da Capital, e GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça Passo de Camaragibe e designado para officiar na 13ª Promotoria de Justiça da Capital, para apresentarem o Ministério Público do Estado de Alagoas, respectivamente, na condição de titular e suplente, na Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 377, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 08.2022.00051209-6, RESOLVE designar a Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 18ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo judicial nº 0707836-80.2022.8.02.0001, em tramitação na 17ª Vara Cível da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

#### Outros

#### HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1312.0000019/2022-64, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 09/2022, que tem por objeto a contratação de seguro total, pelo período de 1 (um) ano, para os veículos pertencentes a frota dessa Procuradoria-Geral de Justiça, em favor da licitante vencedora GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, por ter ofertado os valores finais de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), para o lote único, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019.



Data de disponibilização: 18 de agosto de 2022

Edição nº 714

Maceió, 17 de agosto de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
AGOSTO	20 e 21	Cível: 22ª PJC: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
	18 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 41ª PJC: Dr. Delfino Costa Neto (Dr. Bruno de Souza Martins Baptista)
	20 e 21	

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARECHAL DEODORO	20 e 21	1ª PJ: Dr. Marllisson Andrade Silva Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ARAPIRACA	20 e 21	10ª PJ: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar	SANTANA DO IPANEMA	20 e 21	3ª PJ: Dr. Ivaldo da Silva



Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	AGOSTO		
	PENEDO	20 e 21	2ª PJ: Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	AGOSTO		
	PORTO CALVO	20 e 21	1ª PJ: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho

## Escola Superior do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 62 DE 16 de Agosto de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário JULIANA DOS SANTOS SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, a partir de 18/08/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 61 DE 16 de Agosto de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário FLAVIA DA SILVA ALVES, com efeitos retroativos a 28/07/2022.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/2017

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

Locador: Job Imóveis e Consultoria Ltda (CNPJ nº 31.106.954/0001-07).

Do Objeto: Prorrogação e alteração do contrato de locação de imóvel nº 03/2017, do imóvel localizado na Avenida Cândido Toledo Duarte, nº 321, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, mediante:

a) A prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado de 8 de agosto de 2022 até 7 de agosto de 2023, face previsão da cláusula quarta do instrumento regente; b) A alteração do valor do contrato, com a aplicação do índice de reajuste de 8,33%, face acordo entre as partes, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000066/2022-05.

Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 4 de agosto de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Alexandra Amorim Cedrim Tavares (Representante legal do Locador).

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Telefônica Brasil S. A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 03/2019, de prestação de serviço móvel pessoal (SMP) com comodato, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, tendo atualmente a disponibilização de 55 (cinquenta e cinco) linhas contratadas, mediante:

Alteração qualitativa e quantitativa, mediante a substituição dos itens do contrato original, que proporcionará a melhora dos serviços de telefonia móvel, com a conversão das tarifas por minuto para chamadas ilimitadas e aumento da quantidade de internet disponível, passando dos atuais 5GB de dados móveis contratados para 20 GB.

Reajuste de 14,80% sobre o valor do contrato, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, face previsão da cláusula sexta, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1298.0000052/2022-62.

Do Valor: O valor total do acréscimo será de R\$ 25.514,62 (vinte e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), referente a 01/08/2022 a 24/02/2023.

2.2. O valor total do contrato, após aplicação do reajuste de 14,80%, passa a ser de R\$ 90.051,50 (noventa mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos), para o período de dois anos, sendo R\$ 45.025,75 (quarenta e cinco mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) anual.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0003.0195.2107 Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 16 de agosto de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Cristiano Veloso Souza Mendes e Patricia Ferreira Texeira Netto Grande (Representantes legais da Contratada).

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias



PORTARIA N. 13/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, relatando suposta irregularidade no âmbito da Assembleia Legislativa Estadual;

CONSIDERANDO a notícia de que servidor público, durante determinado período de tempo, percebeu remuneração e não aparecia para trabalhar;

CONSIDERANDO que as explicações prestadas até agora não foram suficientes para formar a convicção deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação.

RESOLVE:

1 – Converter este procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 17 de maio de 2022.

Norma Sueli T. de M. Medeiros  
Promotora de Justiça

#### Atos diversos

MP: 06.2022.00000087-1

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0008/2022/PJ-PRCoI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso das atribuições previstas no art.129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993, no art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 20/2007-CNMP, e



CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a concessão da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário prestado pelo SAAE de Porto Real do Colégio para o Consórcio Alagoas;

CONSIDERANDO que, para a concessão da outorga do serviço, será pago o valor de R\$ 32.793.860, 20 (trinta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), sendo que metade já foi depositado nas contas públicas municipais;

CONSIDERANDO também que o Estado de Alagoas repassou ao Município de Porto Real do Colégio o valor de R\$ 10.735.512,77 (dez milhões, setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e doze reais e setenta centavos) destinado à quitação dos débitos do SAAE de Porto Real do Colégio;

CONSIDERANDO que, de acordo com a documentação encaminhada ao Ministério Público, todo o recurso já recebido foi transferido a uma das contas da Prefeitura Municipal, em que se confunde com outros recursos que ali transitam;

CONSIDERANDO a iminência do recebimento da segunda parcela com a transferência integral da prestação do serviço e a necessidade de fiscalizar e publicizar a destinação dos recursos públicos;

RECOMENDA ao Prefeito do Município de PORTO REAL DO COLÉGIO, o SR. ALDO ÊNIO BORGES

1) Proceda à abertura de uma conta específica para a movimentação exclusiva dos recursos oriundos da concessão, inclusive do repasse já efetuado pelo Poder Concedente, que deve ser imediatamente transferido, informando ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados dessa conta;

2) Autorize expressamente na instituição financeira que o Ministério Público Estadual solicite os extratos da referida conta, com vistas a garantir a efetiva finalidade e rastreabilidade dos recursos<sup>1</sup>

3) Elabore e apresente ao Ministério Público Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação para a utilização dos recursos recebidos, mediante um cronograma de despesas que pode englobar mais de um exercício financeiro, atentando para as necessidades básicas e urgentes da sociedade;

4) Realize uma audiência pública, em até 60 (sessenta) dias, para a apresentação do Plano de Ação elaborado, a fim de que seja permitida a participação da sociedade civil na sua construção e a fiscalização.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, diante da grave violação aos direitos das mulheres, seja por ação ou omissão.

Científica, ainda, que o acatamento da recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que o destinatário informe, em até 10 (dez) dias, se acatará ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Remeta-se cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO ao seu destinatário, à Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio e às rádios locais, para que possa produzir seus efeitos legais.

Porto Real do Colégio, 16 de agosto de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES  
Promotora de Justiça



1Acórdão n.º 1962/2017 TCU, julgando embargos de declaração opostos contra o Acórdão n.º 1824/2017 TCU.

### Portarias

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ref. NIMP nº. 09.2022.00000762-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público, através dos seus Órgãos de Execução, promover, dentre outras, a proteção do patrimônio público e o atendimento aos princípios norteadores da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que o órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, em 15 de junho de 2022, representado por seu Promotor de Justiça infrafirmado, e o Município de Palmeira dos Índios, por conduto de seu Prefeito Municipal, assistido pelo Procurador-Geral do Município, denominados "COMPROMITENTES", firmaram Termo de Ajustamento de Conduta;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente procedimento administrativo, para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta já referido.

Art. 2º. Determinar a juntada do referido Termo de Ajustamento de Conduta, assinado pelos Compromissários.

Art. 3º. Nomear, para secretariar os trabalhos e as diligências, o Sr. José Ailton da Silva Júnior, Técnico do Ministério Público.

Art. 4º. Este procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 11, da Resolução CNMP nº. 174/2017.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios – AL, em 17 de agosto de 2022.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça

MP n.º 09.2022.00000748-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município



de Barra de Santo Antônio (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*” (art. 227, *caput*, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “*o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei*” (art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “*Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio*”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou a inexistência de programa de medida socioeducativa em meio aberto no Município de Barra de Santo Antônio;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Barra de Santo Antônio.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Núcleo da Infância e Juventude, com o respectivo envio de cópia da portaria, através do e-mail: [nucleo.infancia@mpal.mp.br](mailto:nucleo.infancia@mpal.mp.br).

c) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social<sup>1</sup>, requisitando que remeta à Promotoria de Justiça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, a cópia do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, bem como informe se existe Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instalado;

d) Após a resposta, expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), solicitando que esclareça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi devidamente aprovado por este Conselho, com o respectivo envio da documentação comprobatória;

e) após o recebimento da documentação e informações descritas nos itens “c” e “d”, agende-se reunião com o Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, o Dirigente do Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto e os responsáveis pelas políticas setoriais de educação, saúde, esporte e trabalho para, juntos buscarem a construção de fluxos visando o integral e intersectorial atendimento ao adolescente que cumpre as medidas de



prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida no Município;

f) expeça-se a Recomendação, endereçada ao Município, para que seja criado e mantido programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade) e sejam construídos fluxos com o Sistema de Justiça e com os responsáveis pelas políticas setoriais, que serão discutidos em reunião a ser agendada por esta Promotoria, conforme mencionado no item "e" desta Portaria.

Fixo o prazo de conclusão em 01(um) ano.

Paripueira, 17 de agosto de 2022.

Andrea de Andrade Teixeira

Promotora de Justiça

1 A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão que geralmente executa o programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente pelo fato de o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) está definido como serviço próprio da assistência social, nos termos do art. 2º, alínea "c", da Resolução nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Todavia, é perfeitamente possível que o programa de atendimento socioeducativo esteja vinculado administrativamente a outro órgão municipal, o que precisa estar bem definido no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

2 Por ocasião dessa reunião, o Promotor de Justiça poderá compartilhar o fluxo da execução das medidas em meio aberto no Município de Natal e o Procedimento Operacional Padrão (POP), frutos do Grupo de Trabalho composto por atores do sistema de justiça e da rede de proteção, e encabeçado pelo Promotor de Justiça Manoel Onofre, da 65ª PmJ de Natal. Tais documentos podem ser utilizados como parâmetro para a construção dos fluxos locais. Tais documentos constam no Kit disponibilizado por este Centro de Apoio.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Paripueira (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"* (art. 227, *caput*, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como *"o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei"* (art. 1º, § 1.º, da Lei n.º 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida



que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou a inexistência de programa de medida socioeducativa em meio aberto no Município de Paripueira.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

**OBJETO:** Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Paripueira.

**DILIGÊNCIAS INICIAIS:**

a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a conseqüente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Núcleo da Infância e Juventude, com o respectivo envio de cópia da portaria, através do e-mail: [nucleo.infancia@mpal.mp.br](mailto:nucleo.infancia@mpal.mp.br) .

c) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social<sup>1</sup>, requisitando que remeta à Promotoria de Justiça, em 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do expediente, a cópia do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

d) expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), solicitando que esclareça, em 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do expediente, se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi devidamente aprovado por este Conselho, com o respectivo envio da documentação comprobatória;

e) após o recebimento da documentação e informações descritas nos itens “c” e “d”, agende-se reunião com o Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, o Dirigente do Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto e os responsáveis pelas políticas setoriais de educação, saúde, esporte e trabalho para juntos buscarem a construção de fluxos visando o integral e intersetorial atendimento ao adolescente que cumpre as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida no Município<sup>2</sup>;

f) expeça-se a Recomendação, endereçada ao Município, para que seja criado e mantido programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade) e sejam construídos fluxos com o Sistema de Justiça e com os responsáveis pelas políticas setoriais, que serão discutidos em reunião a ser agendada por esta Promotoria, conforme mencionado no item “e” desta Portaria.

Fixo o prazo de conclusão em 01(um) ano.

Paripueira, 17 de agosto de 2022.

Andrea de Andrade Teixeira

Promotora de Justiça

<sup>1</sup> A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão que geralmente executa o programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente pelo fato de o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) está definido como serviço próprio da assistência social, nos termos do art. 2º, alínea “c”, da Resolução nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Todavia, é perfeitamente possível que o programa de atendimento socioeducativo esteja vinculado administrativamente a outro órgão municipal, o que precisa estar bem definido no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

<sup>2</sup> Por ocasião dessa reunião, o Promotor de Justiça poderá compartilhar o fluxo da execução das medidas em meio aberto no Município de Natal e o Procedimento Operacional Padrão (POP), frutos do Grupo de Trabalho composto por atores do sistema de justiça e da rede de proteção, e encabeçado pelo Promotor de Justiça Manoel Onofre, da 65ª PmJ de Natal. Tais documentos podem ser utilizados como parâmetro para a construção dos fluxos locais. Tais documentos constam no Kit disponibilizado por este Centro de Apoio.